

**PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**  
**(Aquisição de materiais e equipamentos esportivos)**

São Paulo, 04 de abril de 2024.

**Ref.: Processo de Inexigibilidade nº 001/2024 – “TORRE DE NATAÇÃO – POWER RACK”.**

A Associação Brasileira “A Hebraica” de São Paulo, em atenção à análise do CBC, sobre a documentação do processo de inexigibilidade do equipamento “**TORRE DE NATAÇÃO – POWER RACK**”, vem complementar seu PARECER JURÍDICO, conforme a seguir.

Primeiramente, cabe reiterar a descrição do equipamento que pretende o clube adquirir para utilização na modalidade de natação para seus treinamentos:

*Power Rack – Torre de Natação, equipamento para treinos de resistência/ alto rendimento, com estrutura em aço inox e algumas partes em borracha de alta resistência; peso total: 272 libras, aproximadamente 125 kg, com mais 20 pesos de 2,5kg cada, total 110 libras ou 50kg; resistência para 10,5 jardas, cerca de 9,6 metros, fabricado pela empresa americana Total Performance Inc.*

*Importante equipamento para a modalidade de Natação, visto que tem como sua principal especificidade possibilitar o trabalho de força e de potência no ambiente aquático, favorecendo todos os estilos de nado, pois usa sobrecarga na posição horizontal, dentro da piscina, fortalecendo o poder de arrancada, determinando mais velocidade no início da prova e um controle de força mais equilibrado ao longo da prova.*

*O equipamento em questão irá agregar muita qualidade técnica nos treinamentos dos atletas da Hebraica, pois a partir da sobrecarga das anilhas que compõem a estrutura do aparelho, poderemos mensurar de forma mais precisa a carga e o esforço de cada nadador, isso significa que poderemos personalizar mais o treinamento, potencializar mais suas habilidades técnicas específicas, e, conseqüentemente, promover melhores performances nas competições as quais irão participar, sejam elas em níveis regional, estadual, nacional e/ou internacional.*

Após pesquisa de mercado, constatamos que, atualmente, não há no mercado nacional, outro item igual, similar ou superior à Torre de Natação - Power Rack, se não o fabricado pela **Total Performance Inc**, que tem como **fornecedor exclusivo** no Brasil, a **Pro Swim Imp. Exp.**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.746.517/0001-90**, conforme Carta de Autorização do Fabricante, datada de 25 de fevereiro de 2023,

Desta forma, entendemos configurar-se o procedimento de contratação por inexigibilidade, conforme previsto no Artigo 22, Inciso I do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE:

*Artigo 22. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:*



*I – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;*

De acordo com o Artigo 25 do RMEE, referente à justificativa de que o preço ofertado ao clube é condizente com o praticado pelo mercado.

A empresa Pro Swim nos apresentou a **NF-e nº 000001023, de 17/11/2020**, contudo, esse documento está fora do prazo de validade, conforme Artigo 25, Inciso I:

*I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade máxima do Clube;*

Desta forma a empresa Pro Swin, apresenta declaração, conforme anexo, informando que a última solicitação de compra do equipamento POWER RACK aconteceu, em 2020.

Quanto ao Inciso II do mesmo Artigo 25, também não houve possibilidade de atendê-lo:

*II – Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.*

A Pro Swim nos informou que não há divulgação de preços de alguns de seus produtos nos sítios eletrônicos, principalmente, os importados, devido à simulação do cálculo estar vinculado a algumas questões, tais como, variação de tributação vigente em cada estado brasileiro valor de tipo de frete a ser contratado, o envio desses dados são fundamentais para que o Departamento Comercial da empresa possa indicar o preços do(s) produto(s), como o caso do equipamento em questão: Power Rack.

A Empresa PRO SWIM tem sua sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, o possível comprador ao indicar, a quantidade do item, o destino e a forma de entrega, inicia-se o cálculo do processo de importação, de acordo com as regras tributárias de cada Estado, vale ressaltar que há considerável variação de cobrança de ICMS, entre outras tributações, como IPI, PIS e COFINS, nas unidades federativas brasileiras.

A cobrança do frete também é bem relevante para o cálculo, pois caso seja necessária à entrega de forma urgente, a Pro Swim poderá efetuar a importação por transporte aéreo em até 30 (trinta) dias, aumentando o valor do produto e dos impostos.

Para a Hebraica, a compra está sendo feita pelo procedimento mais comumente usado pela empresa, ou seja, em countanier via marítima, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a chegada ao Brasil, o desembarque é feito inicialmente na Cidade de Vila Velha, e, em seguida, o produto será direcionado a São Paulo, onde está a sede da Hebraica.

Acrescentando a estas especificações o câmbio americano que apesar de que no momento da assinatura do contrato estava mais estável, sua cotação varia com frequência.

Assim, a Pro Swim justifica a necessidade de um atendimento personalizado para cada cliente, por isso não há a divulgação de valor base dos produtos importados que comercializa em seus sítios eletrônicos, evitando assim confundir o possível comprador, que poderá estimar um preço e se sentir lesado com a variação do custo quando da solicitação de um orçamento mais detalhado.

Cabe ressaltar que o clube ao eleger o processo de compra por inexigibilidade segue o caminho possível para aquisição do equipamento esportivo em questão, já que não houve a possibilidade de competição, visto ser o fornecedor exclusivo, conforme é mencionado no Artigo 22 inciso I do anexo II da do RMEE, desta forma, entendemos que a Pro Swim comprovou, através da carta de exclusividade já mencionada nesse parecer, ser a empresa autorizada pela *Total Performance Inc.* a comercializar, de forma exclusiva, todos os produtos e serviços técnicos fornecidos pela empresa no Brasil.

Desta forma, a Hebraica descreveu a necessidade de aquisição do equipamento, informou sua necessidade de entrega para empresa fornecedora, que elaborou uma simulação de valores, conforme apresentado em sua **Justificativa de Inexigibilidade Power Rack/ Simulação Processo de Importação, datada de 30/11/2023**, já anexada na plataforma digital do CBC.

Assim, o clube está utilizando os critérios ou métodos que prevê o Artigo 25.1 Anexo II do RMEE, para justificar o pedido de aquisição do equipamento Power Rack, devidamente validados pelo gestor responsável e autoridade máxima do clube.

*25.1. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade máxima do Clube.*

A Pro Swim apresentou ainda ao clube, de forma complementar, toda a documentação de habilitação, comprovando a regularidade da empresa, atos constitutivos e o desenho técnico do produto, com a finalidade de constatar sua idoneidade para o fornecimento do produto requerido.

Diante a todo exposto, a Hebraica assegura seu compromisso com a transparência, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência administrativa e desportiva, da igualdade, da economicidade, e a economicidade de suas aquisições, fazendo o uso de forma eficiente e responsável dos recursos descentralizados pelo CBC para a execução do objeto pactuado, conduzindo os processos de contratação em estrita conformidade com as leis, regulamentos e normas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

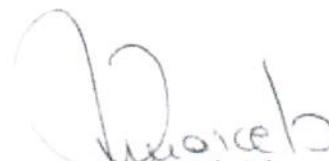
O clube reitera ainda, seu compromisso com a consecução dos objetivos delineados no Programa de Formação de Atletas do CBC, adquirindo equipamentos e materiais esportivos modernos e de alta qualidade, possibilitando a melhoria contínua de seu parque esportivo, um ambiente propício ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das habilidades dos nossos atletas, oferecendo as melhores oportunidades de treinamento aos atletas, visando melhores performances quando de nossa participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes, além do fomento contínuo ao esporte brasileiro.

Certos de vossa compreensão, agradecemos a atenção e permanecemos à inteira disposição, para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

  
**Fernando Rosenthal**  
Presidente

  
**Carlos Inglez**  
Gerente Geral de Esportes e  
Técnico Responsável

  
**Luiz Marcelo Salce**  
Advogado  
OAB nº 350817

**Luiz Marcelo Salce**  
Advogado  
OAB nº 350817

